



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 471/2023

Delega a apreciação dos requerimentos de teletrabalho às pessoas indicadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução Pleno 30/2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, nos termos da redação alterada pela Resolução Pleno nº 1/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a decisão acerca dos requerimentos de teletrabalho à(ao):

I – Assessor Especial da Presidência, em relação aos servidores do Divisão de Relacionamento com Tribunais Superiores – RCTS, da Assessoria Adjunta da Presidência e da Seção de Informações ao Cidadão;

II – Vice-Presidência, em relação aos servidores do Núcleo Permanente de Assessoramento - NPA, vinculado à Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários - SREEO;

III - Assessora Jurídica Chefe, em relação aos servidores da Assessoria Jurídica;

V - Chefe de Gabinete da Presidência em relação aos servidores lotados no Núcleo de Apoio Administrativo da Chefia de Gabinete da Presidência;

VI - Diretora Executiva de Autogestão em Saúde, em relação aos servidores lotados na referida diretoria;

VII - Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna, em relação aos servidores lotados naquela subsecretaria;

VII - Diretora-Geral, em relação aos servidores lotados:

a) na Secretaria Judiciária;

b) na Subsecretaria de Precatório;

- c) na Divisão de Distribuição;
- d) na Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários - SREEO, exceto aqueles lotados no Núcleo Permanente de Assessoramento - NPA;
- e) na Subsecretaria do Plenário;
- f) nos demais setores que compõem a administração do Tribunal.

Parágrafo único. A delegação transfere-se aos substitutos das pessoas indicadas nas alíneas acima, em caso de férias e afastamento.

Art. 2º. Contra decisão proferida em razão do presente ato de delegação caberá recurso ao Conselho de Administração.

Art. 3º. Na forma do art. 2º da Resolução Pleno 30/2021, a distribuição das atividades a serem realizadas pelos servidores em teletrabalho, assim como o acompanhamento da produtividade e da qualidade do serviço incumbe ao gestor da unidade a que se encontra vinculado, os quais devem observar as diretrizes traçadas na decisão que houver autorizado o trabalho à distância.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência cessará com o fim do mandato atual da Mesa Diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**, **PRESIDENTE**, em 25/05/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3534471** e o código CRC **EEE84F4C**.